



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2862

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do Juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Eduardo Neri Negreiros
**Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara
Cível da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.541, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAL DA TERRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAL DA TERRA, pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, situada a Entidade:

Rua Joaquim Honório, nº 37, Centro, Macau/RN, inscrita no CNPJ sobre o nº 57.806.290/0001-82.

Art. 2º. A entidade descrita no artigo anterior, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macau, e a Câmara Municipal, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade do ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a

I - Deixar de cumprir por dois anos consecutivos, as exigências do art. 2º;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macau;

IV - Passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - Distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2862

mantenedores, sob qualquer forma;

VI - Deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento da finalidade prevista do estatuto.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 07 de Janeiro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A A.M.A. - ASSOCIAÇÃO MACAUENSE AUTISTA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública que a A.M.A. - ASSOCIAÇÃO MACAUENSE AUTISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada a Rua Acari, nº 34, Porto São Pedro, Macau/RN, inscrita no CNPJ sobre o nº 59.033.532/001-78.

Art. 2°. A entidade descrita no artigo anterior, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macau, e a Câmara Municipal, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade do ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a Entidade:

I - Deixar de cumprir por dois anos consecutivos, as exigências do art. 2°;
II - Substituir os fins estatutários ou

negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macau;

IV - Passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V - Distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - Deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento da finalidade prevista do estatuto.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 07 de Janeiro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LICITAÇÕES CONTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE MACAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.881.239/0001-06, com sede na Rua Barão Rio Branco, S/N, Centro, Macau/RN, representado por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente a época da celebração do comodato, no art. 581 do Código Civil e no processo administrativo respectivo, **DECLARA** extinto unilateralmente o **Instrumento Particular de Comodato nº 001/2023**, celebrado em 21 de novembro de 2023 entre este Município e a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, sucessora da ZETRASOFT LTDA, conforme aditivo de

27 de fevereiro de 2025, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, que tinha por objeto a cessão do direito de uso do sistema e Consig, pelos fundamentos que seguem:

Cláusula Primeira - Da Nulidade de Disposições Contratuais

São declaradas nulas de pleno direito as disposições que afrontam a legislação e os princípios da Administração Pública, em especial:

a) A cláusula que condicionava a devolução do sistema à notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, por violar o Código Civil e a Lei nº 8.666/1993, impondo restrição desarrazoada e ilegal à prerrogativa administrativa de rescindir contratos unilateralmente;

b) O **Parágrafo Único da Cláusula Nona**, por autorizar a continuidade da operação da folha de pagamento municipal por empresa privada sem contrato vigente, em afronta direta aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, além de comprometer a competência exclusiva do Município quanto a gestão das consignações com desconto em folha.

Cláusula Segunda - Da Devolução de Dados

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA**, obriga-se a repassar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, todos os dados e informações referentes às operações realizadas, garantindo sua integridade, autenticidade e confidencialidade. Após a efetiva transferência, a empresa deverá proceder à exclusão definitiva de quaisquer cópias, backups ou registros que permaneçam sob sua guarda, resguardados apenas aqueles exigidos por obrigação legal ou regulatória.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2862

Cláusula Terceira - Da Liberação do Município

Com a presente declaração de extinção unilateral, o Município de Macau considera-se **plenamente liberado de quaisquer obrigações contratuais**, ressalvadas apenas aquelas necessárias à garantia da devolução e integral transferência dos dados.

Cláusula Quarta - Da Publicação

O presente Termo de Extinção Unilateral deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para fins de eficácia e publicidade.

Macau/RN, 06 de janeiro de 2026.

Flavia Patrícia Veras Tavares Vieira
Prefeita Municipal

NESSE ESPAÇO

NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO

SEM PUBLICAÇÃO

SEM PUBLICAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO 2862

NESSE ESPAÇO